



ÓRGÃO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Fernando de Abreu, nº 18, Centro – Rio Novo do Sul/ES – Cep: 29290-000
Tel. 0800 150 1717 – CNPJ: 27.165.711/0001-72 – www.rionovodosul.es.gov.br

Rio Novo do Sul/ES – 11 DE MAIO DE 2026 – EDIÇÃO Nº 1.199

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Lei Orgânica do Município de Rio Novo do Sul-ES Art. 84

Lei Nº. 205/2003 de 19 de Dezembro de 2003

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDIÇÃO Nº 1.199

LEIS

LEI N.º 1204, DE 30 DE ABRIL 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR, EM CARÁTER TEMPORÁRIO, 01 (UM) MOTORISTA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada 01 (uma) vaga de motorista, destinada ao transporte escolar, para contratação por tempo determinado, com o objetivo de atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Parágrafo único. Os requisitos dos cargos, as atribuições das funções, e carga horária de trabalho, de motorista escolar da presente Lei Municipal, serão aquelas definidas pela Lei Municipal nº 304, de 08 de outubro de 2007.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de caráter temporário, até 31 de dezembro de 2026, para contratação de 01 (um) motorista, objetivando atender à necessidade de excepcional interesse público.

Parágrafo único. A contratação temporária, de que trata o caput deste artigo, deve ser precedida de processo seletivo simplificado.

Art. 3º. Os contratados temporariamente na forma desta lei municipal estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, bem como ao mesmo regime de responsabilidades, vigentes para os servidores públicos do Município de Rio Novo do Sul (ES).

Art. 4º. A remuneração dos contratados nos termos da presente Lei Municipal será a correspondente aos vencimentos básicos iniciais previstos no Plano de Carreiras e Salários dos Servidores com cargo/função idênticas, aplicando-se, no que couber, os dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se considerarão as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes do cargo tomado como paradigma.

Art. 5º. O contratado na forma desta lei municipal será segurado do Regime Geral da Previdência Social conforme o §13 do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 6º. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta Lei Municipal serão apuradas mediante sindicância concluída nos mesmos prazos e procedimentos estabelecidos para os servidores efetivos, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 7º. O contrato firmado de acordo com esta lei municipal extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar;

V – com a posse e exercício de candidato aprovado em concurso público.

Parágrafo único. A extinção do contrato, no caso do inciso II do caput deste artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º. O contratado em caráter temporário fará jus, ainda:

I – ao décimo terceiro salário, proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;

II – à indenização de férias, proporcionalmente ao tempo de serviço prestado;

III – ao adicional de férias, proporcional ao tempo de serviço prestado;

IV – contagem, para efeito de aposentadoria, do tempo de serviço prestado nesta condição, caso venha exercer cargo público.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente lei municipal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento vigente na época da liquidação.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de abril de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1205, DE 30 DE ABRIL 2026.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES (PMPI/RNS) – 2026/2036, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Novo do Sul (PMPI/RNS), como documento de planejamento transversal e multissetorial, elaborado em consonância com os princípios, as diretrizes e os objetivos das Leis Federais nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e nº 13.257, de 8 de março de 2016, bem como do Plano Nacional pela Primeira Infância, nos termos do Anexo Único, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância terá vigência de 10 (dez) anos, de 2026 a 2036, e sua implementação observará os seguintes eixos estratégicos: tempo de nascer, tempo de crescer, tempo de brincar e tempo de aprender.

Art. 3º. A execução do Plano Municipal pela Primeira Infância seguirá os eixos estratégicos definidos, os quais se desdobram em metas e ações setoriais e intersetoriais voltadas ao fortalecimento das políticas de educação, saúde, assistência social, cultura, lazer e esporte, abrangendo desde a ampliação e qualificação da oferta de serviços, programas e equipamentos públicos até ações de apoio às famílias, promoção de direitos, acompanhamento integral do desenvolvimento infantil e garantia da proteção social.

Art. 4º. Para fins desta Lei, e nos termos do art. 2º da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos, ou 72 (setenta e dois) meses, de vida da criança.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE AÇÃO

Art. 5º. O Plano Municipal pela Primeira Infância é um documento técnico e apartidário, cuja principal função é estabelecer um planejamento estratégico e articulado intersetorialmente, que garanta a implementação de ações necessárias ao atendimento integral dos direitos da criança na primeira infância, no longo prazo.

Art. 6º. A fim de garantir a continuidade da implementação das ações e o atingimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância, cada gestão que assumir o Poder Executivo deste Município deverá apresentar, em seu primeiro ano de mandato, um Plano de Ação focado em viabilizar as estratégias previstas no Plano Municipal.

§ 1º. A elaboração intersetorial do Plano de Ação deve orientar-se nas diretrizes do Plano Municipal, com vistas a garantir a ação coordenada e integrada dos diferentes setores da administração municipal responsáveis pelo atendimento das gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos no Município.

§ 2º. O Plano de Ação deve refletir os resultados dos processos de monitoramento e avaliação previstos no Capítulo IV desta Lei, priorizando a implementação das estratégias vinculadas às metas que demonstraram menos avanços ao longo dos anos.

CAPÍTULO III

DO COMITÊ INTERSETORIAL DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 7º. Fica instituído o Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância de Rio Novo do Sul, instância de coordenação multissetorial, que terá por atribuição a articulação das políticas setoriais voltadas ao atendimento dos direitos da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos e a coordenação da implementação integrada das estratégias previstas no Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância será composto por representantes dos seguintes órgãos da administração municipal e da sociedade civil:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Saúde;

V - Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Turismo e Cultura;

VI - Secretaria Municipal de Finanças;

VII - Secretaria Municipal de Planejamento;

VIII - Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos;

IX - Defesa Civil/Gabinete;

X - Associação Pestalozzi;

XI – 10ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB ITAPEMIRIM;

XII – Conselho tutelar do Município de Rio Novo do Sul.

§ 2º. Cada órgão da administração pública designado deverá indicar um membro titular e um suplente, que serão nomeados por meio de Decreto do Executivo e corresponsáveis nessa ação coletiva.

§ 3º. A coordenação do Comitê Intersetorial ficará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá instituir o Comitê e liderar os trabalhos, bem como fornecer o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 4º. O Comitê Intersetorial reunir-se-á periodicamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação de seu coordenador.

Art. 8º. Compete ao Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância:

- I - articular-se e promover a gestão integrada dos serviços, benefícios e programas voltados à primeira infância, preservando a lógica intersetorial na execução das ações setoriais;
- II - promover a priorização do atendimento integral e integrado de gestantes, crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos e suas famílias em situação de vulnerabilidade;
- III - propor, planejar e executar ações conjuntas, visando à ampliação do acesso de gestantes e crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos aos serviços públicos e à integralidade do atendimento; IV - zelar pelos padrões de qualidade e atendimento humanizado da primeira infância, considerando o desenvolvimento da criança e a especificidade de cada serviço;
- V - buscar maior articulação e integração com outros atores do sistema de garantia de direitos, para atuarem de maneira ativa e propositiva no atendimento à primeira infância;
- VI - elaborar o Plano de Ação para a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII - definir indicadores e implantar metodologia de monitoramento e avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VIII - dar transparência à execução do Plano Municipal pela Primeira Infância por meio de prestação de contas periódica e aberta ao público.
- Art. 9º. O Comitê Intersetorial poderá criar Grupos de Trabalho temáticos, conforme planejamento e metodologia por ele aprovada.
- Parágrafo único. O Comitê Intersetorial poderá convidar representantes de outros órgãos, conselhos de direitos e de controle social, entidades públicas e privadas, instituições de ensino superior, bem como especialistas nos assuntos tratados pelo colegiado, para participarem de reuniões e/ou atividades relacionadas às suas atribuições e que possam contribuir com a implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

CAPÍTULO IV

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10. O Comitê Intersetorial do Plano Municipal pela Primeira Infância manterá um processo permanente de monitoramento da execução das estratégias previstas e necessárias ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Rio Novo do Sul.

Parágrafo único. O monitoramento da execução das estratégias do Plano Municipal pela Primeira Infância será realizado de forma periódica, e seu balanço deverá ser publicado anualmente, durante o mês municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 16 desta Lei.

Art. 11. A implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância e o alcance de suas metas serão avaliados a cada 4 (quatro) anos, contados a partir do ano subsequente à data de aprovação desta Lei, fornecendo subsídios para a tomada de decisões e eventuais correções no processo de implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

§ 1º. O processo de avaliação deverá ser executado a partir de metodologia específica, que contemple indicadores quantitativos e/ou qualitativos atrelados às metas do Plano, e deverá levar em consideração os dados coletados durante os processos anuais de monitoramento.

§2º. O processo de avaliação deverá ser conduzido pelo Comitê Intersetorial, que poderá criar Grupo de Trabalho específico para este fim.

§ 3º. Deverão ser convidados a participar do processo de avaliação representantes dos seguintes órgãos envolvidos na promoção dos direitos da criança no Município de Rio Novo do Sul:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Assistência Social;

III - Conselho Tutelar;

IV - Associação Pestalozzi e Associação Escola Família Agrícola Rionovense - AEFAR;

V - Câmara Municipal de Vereadores.

§ 4º. A representação das instituições mencionadas é facultativa e a ausência de indicação de seus representantes não inviabiliza as atividades do Comitê Intersetorial.

§ 5º. Os resultados do processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância serão divulgados de forma conjunta, durante o mês municipal da Primeira Infância, conforme previsto no art. 16 desta Lei.

Art. 12. O processo de avaliação da implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância poderá contemplar a participação de munícipes e crianças, em momentos específicos e dentro de metodologias adequadas, previamente aprovadas pelos membros do Comitê Intersetorial.

CAPÍTULO V

DAS PARCERIAS

Art. 13. Para fins de execução das políticas públicas voltadas para a primeira infância, bem como para articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância, o Município poderá firmar convênios com órgãos de outras esferas de governo, bem como celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da lei vigente.

§ 1º. As parcerias de que trata o caput deste artigo serão precedidas, obrigatoriamente, de licitação ou chamamento público, aos quais se dará ampla publicidade.

§ 2º. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no caput deste artigo não substituirá o dever do Poder Público de manter a rede de atenção direta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Rio Novo do Sul ficam incorporadas ao Plano Plurianual como ações transversais aos objetivos, às metas e aos programas do PPA.

Art. 15. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na primeira infância, no âmbito de sua competência, elaborará proposta orçamentária para financiamento dos programas, serviços e ações contemplados no Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 16. Fica instituído e passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Rio Novo do Sul o mês municipal da Primeira Infância, a ser celebrado anualmente no mês de agosto, visando à promoção de ações de conscientização sobre a primeira infância e a importância da atenção integral e integrada às gestantes e crianças de até 6 (seis) anos de idade e suas famílias.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 18. As normas complementares à execução da presente Lei serão editadas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 19. É parte integrante desta Lei o Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Rio Novo do Sul (PMPI/RNS) – 2026/2036.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de abril de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1206, DE 30 DE ABRIL 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL PARA SUBSIDIAR O PROGRAMA INCLUIR E MUNDO DO TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Rio Novo do Sul autorizado no exercício de 2026 a destinar recursos financeiros na importância R\$ 212.906,16 (duzentos e doze mil, novecentos e seis reais, dezesseis centavos), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2026, assim identificadas:

Ficha: 145 - 150000009999 - 0802.0824400042.036.33504300000.15000000999

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 150000009999 – Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos

Ficha: 587 - 166100000000 - 0802.0824400042.036.33504300000.166100000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 266100000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

§1º Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

§2º O instrumento jurídico de repasse poderá ser objeto de termo aditivo, quando necessário, para adequação dos prazos, ajustes técnicos do plano de trabalho e cronograma de desembolso, podendo, ainda, haver acréscimo de valor em até 25% (vinte e cinco por cento) do montante originalmente autorizado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e que seja relacionado ao objeto da parceria, condicionado à retificação prévia do plano de trabalho.

Art. 2.º O repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2026 na época da liquidação.

Art. 4.º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de janeiro, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de abril de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

LEI N.º 1207, DE 30 DE ABRIL 2026.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A DESTINAR RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE RIO NOVO DO SUL PARA SUBSIDIAR O PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Rio Novo do Sul autorizado no exercício de 2026 a destinar recursos financeiros na importância R\$ 139.620,00 (cento e trinta e nove mil, seiscentos e vinte reais), em subvenção social, à Associação Pestalozzi de Rio Novo do Sul, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.872.227/0001-27, conforme dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Municipal de 2026, assim identificadas:

Ficha: 145 - 150000009999 - 0802.0824400042.036.33504300000.15000000999

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- Fonte de Recurso 150000009999 – Recursos não Vinculados de Impostos e
- Transferências de Impostos

Ficha: 146 - 166100000000 - 0802.0824400042.036.33504300000.166000000000

- Órgão 08 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- Unidade Orçamentária 02 – Bloco de Proteção Social Básica
- Função 08 – Assistência Social
- Subfunção 244 – Assistência Comunitária
- Programa 0004 – Assistência Social
- Projeto/Atividade 2.036 – Manutenção da Proteção Social Básica - CRAS
- Elemento de Despesa 33504300000 – Subvenções Sociais
- fonte de Recurso 166000000000 – Transferência de Recursos dos Fundos Nacional de Assistência Social

§1º Os valores serão repassados a partir da data de assinatura do instrumento jurídico de repasse celebrado, conforme cronograma de desembolso financeiro do plano de trabalho.

§2º O instrumento jurídico de repasse poderá ser objeto de termo aditivo, quando necessário, para adequação dos prazos, ajustes técnicos do plano de trabalho e cronograma de desembolso, podendo, ainda, haver acréscimo de valor em até 25% (vinte e cinco por cento) do montante originalmente autorizado, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira e que seja relacionado ao objeto da parceria, condicionado à retificação prévia do plano de trabalho.

Art. 2º repasse do recurso financeiro nos termos do artigo anterior se processará atendendo os requisitos e determinações da Lei Federal n.º 13.019/2014, com redação dada pela lei federal n.º 13.204/2015.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas, caso necessário, ficando, desde já, o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários no orçamento municipal de 2026 na época da liquidação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de janeiro revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 30 de abril de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

Prefeito Municipal

Lei de autoria do Poder Executivo.

DECRETOS

DECRETO Nº 1.026, DE 06 MAIO DE 2026.

REVOGA O DECRETO Nº 1.024, DE 17 DE ABRIL DE 2026, QUE NOMEIA OS MEMBROS DO conselho de fiscalização e acompanhamento do fundo municipal de investimento – fundo cidades, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o expediente OF. SECPLANEJ/RNS – Nº 015/2026, de autoria da Secretária Municipal de Planejamento, protocolizado sob o n. 2026-ZSCDD;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 572 de 13 de fevereiro de 2014, que cria o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de investimento a que se refere à Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

DECRETA

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento – Fundo Cidades, representando o Poder Executivo Municipal, composta pelos seguintes servidores:

I - Representante da Sociedade Civil:

a) EDIVALDO ELIAS TRÉS

II - Representante do Poder Legislativo Municipal:

a) LUCAS CASIMIRO BASTOS – Presidente da Câmara

III - Representante do Poder Executivo Municipal:

a) ARIDELSON GIOVANELLI – Secretário Municipal de Finanças de Rio Novo do Sul (ES);

b) LÍDIA TOGNERI MARCONSINI – Coordenadora de Cultura e Turismo de Rio Novo do Sul (ES);

c) VICTOR COLLI ZERBONE – Engenheiro Civil de Rio Novo do Sul (ES).

Art. 2º. Os membros designados exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições inerentes aos seus respectivos cargos, não fazendo jus a qualquer remuneração adicional.

Art. 3º. São atribuições do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimento – Fundo CIDADES:

I - fiscalizar a aplicação dos recursos;

II - realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e

III - elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao Legislativo Municipal e Estadual.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 1.024, de 17 de abril de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 06 de maio de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1027, DE 08 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE O ACESSO, REMESSA, ATUALIZAÇÃO E GOVERNANÇA DAS INFORMAÇÕES CADASTRAIS, FUNCIONAIS E FINANCEIRAS DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, as disposições da Lei Federal nº 9.717/1998, e o disposto nos arts. 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de base cadastral atualizada para preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização do fluxo de informações entre os órgãos da Administração Municipal e a Unidade Gestora do RPPS.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos de acesso, remessa, atualização, validação e governança das informações cadastrais, funcionais, financeiras e previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º Ficam os órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e do Poder Legislativo obrigados a disponibilizar mensalmente ao RPPS todas as informações necessárias à gestão previdenciária, avaliação atuarial, compensação previdenciária e regularidade junto ao Ministério da Previdência.

CAPÍTULO II

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 3º Compete aos setores de Recursos Humanos dos órgãos municipais:

- I – manter atualizados os registros funcionais e cadastrais dos servidores;
- II – encaminhar ao RPPS os arquivos e informações exigidos neste Decreto;
- III – promover correções das inconsistências apontadas pelo RPPS;
- IV – garantir a integridade, autenticidade e tempestividade das informações prestadas.

Art. 4º Compete à Unidade Gestora do RPPS:

- I – validar tecnicamente as informações recebidas;
- II – emitir relatórios de inconsistências;
- III – consolidar a base cadastral previdenciária;
- IV – manter controle e rastreabilidade das remessas realizadas;
- V – comunicar aos órgãos responsáveis eventuais pendências ou inconsistências.

Art. 5º Compete à Controladoria Geral ou Unidade de Controle Interno acompanhar o cumprimento deste Decreto e adotar medidas corretivas quando necessário.

CAPÍTULO III

DA REMESSA DAS INFORMAÇÕES

Art. 6º As informações deverão ser encaminhadas mensalmente ao RPPS até o dia 10 (dez) do mês subsequente à competência.

§1º A remessa ocorrerá preferencialmente em meio eletrônico, em formato compatível com o sistema utilizado pelo RPPS.

§2º As informações deverão contemplar, no mínimo:

- I – dados cadastrais pessoais;
- II – dados funcionais;
- III – vínculos e cargos;
- IV – remuneração de contribuição;
- V – afastamentos;
- VI – licenças;
- VII – averbações;
- VIII – dependentes previdenciários;
- IX – alterações cadastrais ocorridas no período.

Art. 7º Sempre que houver alteração funcional ou cadastral relevante, o órgão de origem deverá promover atualização imediata no sistema de gestão.

CAPÍTULO IV

DAS INCONSISTÊNCIAS E SANEAMENTO

Art. 8º Constatadas inconsistências, o RPPS notificará o órgão responsável para regularização no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 9º O não encaminhamento das informações no prazo estabelecido sujeitará o responsável às sanções administrativas previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os órgãos municipais deverão garantir acesso do RPPS aos sistemas de gestão funcional e folha de pagamento, observadas as normas de proteção de dados pessoais.

Art. 11. A Unidade Gestora do RPPS poderá expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 08 de maio de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1028, DE 08 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI O CENSO PREVIDENCIÁRIO DOS SEGURADOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 40 da Constituição Federal, os arts. 47 e 75 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de base cadastral atualizada dos segurados e dependentes previdenciários.

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Censo Previdenciário obrigatório dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Rio Novo do Sul/ES.

Art. 2º O Censo Previdenciário tem por finalidade:

- I – atualização cadastral, funcional e financeira;
- II – consolidação da base de dados previdenciária;
- III – preparação da avaliação atuarial;
- IV – atendimento às exigências do Ministério da Previdência;
- V – prevenção de fraudes e inconsistências cadastrais.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 3º O Censo Previdenciário será obrigatório para:

- I – servidores ativos titulares de cargo efetivo;
- II – aposentados;
- III – pensionistas vinculados ao RPPS.

CAPÍTULO III

DA PERIODICIDADE

Art. 4º O Censo Previdenciário será realizado periodicamente, em intervalo não superior a 5 (cinco) anos, podendo haver atualização anual simplificada.

CAPÍTULO IV

DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Art. 5º O segurado deverá apresentar e atualizar, no mínimo:

- I – dados pessoais e documentos de identificação;
- II – endereço e contatos;
- III – estado civil;
- IV – dados dos dependentes;
- V – informações funcionais;
- VI – remuneração e verbas de contribuição;
- VII – tempo de contribuição e vínculos anteriores;
- VIII – documentos comprobatórios exigidos pelo RPPS.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao RPPS:

- I – coordenar o censo previdenciário;
- II – validar e consolidar os dados coletados;
- III – emitir relatórios gerenciais;
- IV – encaminhar inconsistências aos órgãos competentes.

Art. 7º Compete aos órgãos da Administração Municipal:

- I – disponibilizar informações funcionais;
- II – auxiliar na convocação dos segurados;
- III – prestar apoio operacional à realização do censo.

Art. 8º A Controladoria Interna acompanhará e fiscalizará a execução do censo previdenciário.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 9º O segurado que deixar de realizar o censo previdenciário no prazo estabelecido ficará sujeito:

- I – à suspensão do pagamento da remuneração ou benefício previdenciário, até regularização;
- II – à responsabilização administrativa, civil e penal, em caso de omissão ou prestação de informação falsa.

§1º O restabelecimento do pagamento ocorrerá após regularização cadastral.

§2º As informações falsas sujeitam o responsável às penalidades previstas em lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O RPPS poderá editar atos complementares necessários à execução deste Decreto.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 08 de maio de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA N.º 16, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, CONSIDERANDO os autos do processo administrativo E-Docs n. 2026-W03H5, por meio do qual a Secretaria Municipal de Administração solicita a criação de Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para atuação no processo seletivo público destinado ao provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

RESOLVE

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Público para provimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Rio Novo do Sul/ES, com a finalidade de coordenar, supervisionar e fiscalizar suas etapas.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores efetivos:

I – CLAUDIANE LOUZADA WETLER, auxiliar administrativo, matrícula n. 9300;

II – JEANNE KOBI DOS SANTOS, auxiliar administrativo, matrícula n. 1350;

III – KATIA REGINA DA SILVA ALVES LOUZADA, escriturário, matrícula n. 299.

Art. 3º A presidência da Comissão será exercida por Claudiane Louzada Wetler, competindo-lhe:

I – Coordenar os trabalhos da Comissão;

II – Convocar e presidir reuniões;

III – Representar a Comissão perante os órgãos da Administração Municipal;

IV – Encaminhar relatórios e deliberações ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Compete à Comissão:

I – Realizar estudos técnicos preliminares necessários à definição do certame;

II – Proceder ao levantamento e consolidação das necessidades de cargos e vagas;

III – Elaborar Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência para contratação da instituição organizadora;

IV – Instruir e acompanhar o processo administrativo de contratação da banca examinadora;

V – Acompanhar, fiscalizar e validar todas as etapas de planejamento e execução do processo seletivo público;

VI – Supervisionar a elaboração da minuta do edital;

VII – Zelar pelo cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis;

VIII – Registrar e documentar todos os atos em processo administrativo próprio.

Art. 5º Os membros da Comissão exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções ordinárias de seus cargos e não farão jus a qualquer gratificação específica pelo desempenho das atividades previstas nesta Portaria.

Art. 6º A Comissão terá caráter temporário, vigorando até a homologação final do processo seletivo público, podendo ser prorrogada por ato do Chefe do Poder Executivo, caso necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 29 de abril de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 17, DE 05 DE MAIO DE 2026.

NOMEIA DEFENSOR DATIVO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, art. 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria,

CONSIDERANDO a solicitação formulada pelo Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos autos do processo E-Docs n. 2026-X08G8, quanto à necessidade de nomeação de defensor dativo apresentação de defesa escrita da acusada F.N.F, no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025;

CONSIDERANDO a garantia constitucional do contraditório e da ampla defesa nos processos administrativos.

RESOLVE

Art. 1º. Designar o servidor público municipal ALEXANDRO DE SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, integrante do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul/ES, lotado na Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, matrícula funcional nº 3767-2, para atuar como defensor dativo da acusada F.N.F no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2025, incumbindo-lhe a apresentação da defesa escrita, bem como a prática de todos os atos necessário ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º. O exercício da função de defensor dativo dar-se-á sem prejuízo das atribuições ordinárias do servidor.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul/ES, 05 de maio de 2026.

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO SELETIVO

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2025
PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O Município de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, através da Comissão de Processo Seletivo Simplificado, instituída pela Portaria Municipal n.º 33, de 01 de outubro de 2025:

CONSIDERANDO que o ITEM 2.1 do Edital de Abertura de 09 de maio de 2025, prevê que “A vigência do Processo Seletivo será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do edital de abertura, podendo ser prorrogado por igual período”;

CONSIDERANDO que o Processo Seletivo Simplificado n.º 10/2025 foi publicado em 09/05/2025, conforme Edital de Abertura.

CONSIDERANDO também os princípios da eficiência e economicidade, com fito de se utilizar o procedimento em apreço;

RESOLVE:

- 1.** Prorrogar por 12 meses o prazo de vigência do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 10/2025, destinado à contratação em regime de CARÁTER TEMPORÁRIO OBJETIVANDO O PREENCHIMENTO DO CARGO DE MOTORISTA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, TURISMO E CULTURA”, que passa a vigorar até 09/05/2027.

Rio Novo do Sul/ES, 08 de maio de 2026.

CLAUDIANE LOUZADA WETLER
Presidente da Comissão

ANDRESSA MOREIRA VIEIRA SILVA
Membro da Comissão

DAYANI MARTINS OINHOS
Membro da Comissão

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

////////////////////////////////////

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL / ES

JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
Prefeito Municipal

JOCELINO MONTI COLE
Vice-Prefeito

Secretários Municipais

OTÁVIO DE OLIVEIRA KOPPE
Secretário Municipal de Administração

ARIDELSON GIOVANELLI
Secretário Municipal de Finanças

GUSTAVO MOZER LOURENCINI
Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Rural, Industrial e Meio Ambiente

PAULO CESAR DO AMARAL CONTAIFER
Secretário Municipal de Planejamento

ALCIDEMAR MARIANO SILVA
Secretário Municipal de Esportes, Lazer,
Turismo e Cultura

DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN
Secretária Municipal de Educação

JOSE LEANDRO BARROS
Secretário Municipal de Obras, Transportes
e Serviços Urbanos

CRISTIANE DE ALMEIDA DUTRA COSTA
Secretária Municipal de Assistência Social

VIVIANI SILVA HEMERLY
Secretária Municipal de Saúde

www.rionovodosul.es.gov.br

Responsável pela Publicação do Órgão Oficial de Rio Novo do Sul:
THAIS EMILIA ROHR LOBO CASTELLARI